

CARLOS FRANCISCO DE MAGALHÃES
GABRIEL NOGUEIRA DIAS
FÁBIO NUSDEO
CRISTINA DE CÁSSIA BERTACO

LUCIA ANCONA LOPEZ DE MAGALHÃES DIAS
FRANCISCO NICLÓS NEGRÃO
RAQUEL CÂNDIDO
CRISTIANO RODRIGO DEL DEBBIO
YI SHIN TANG
JOAQUIM DO AMARAL SCHMIDT

THAÍS DE SOUSA GUERRA
HERMES NEREU DA SILVA CARDOSO OLIVEIRA
JULIANA LEVERARO DE TOLEDO PIZA
NATÁLIA DE LIMA FIGUEIREDO
DÉBORAH DE SOUSA E CASTRO MELO
PAULO HENRIQUE CAMARGO SOUZA
MARIA FERNANDA CASTANHEIRA SAAB
FERNANDA RIVIERA CZIMMERMANN
LEONARDO PEIXOTO BARBOSA

CONSULTORES ECONÔMICOS

FÁBIO NUSDEO
YI SHIN TANG
FRANCISCO NICLÓS NEGRÃO
ANDRÉ DA CUNHA MICHELIN

**EXMO. SENHOR SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EXTERIOR - SECEX**

**Resposta à Consulta Pública
Circular SECEX nº 34, de 22 de maio de 2015**

MAGALHÃES E DIAS ADVOCACIA (“Magalhães e Dias”), com sede na rua Armando Penteadado, 304, Pacaembu – CEP 01242-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.548.425/0001-90, com seu instrumento de constituição arquivado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, às fls. 086/090 do Livro nº 63 de Registros de Sociedades de Advogados, sob o n.º 6155, em 12 de julho de 2001, vem respeitosamente apresentar

RESPOSTA À CONSULTA PÚBLICA

divulgada na Circular da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (“SECEX”) nº 34, de 22 de maio de 2015.

I. COMENTÁRIO PRELIMINAR

1. A prática de correção dos preços/valores para os casos de defesa comercial no período recente pode ser menos necessária, considerando que não há mais períodos de elevadíssima inflação. Com a inflação em patamares razoáveis, a prática de atualização pode tender a superestimar o dano à indústria doméstica: no caso de terem ocorrido aumentos de preço inferiores ao da inflação (independente do índice), os preços/montantes em R\$ constantes apresentariam retração; e no caso de aumentos acima da inflação, ao se corrigir os valores, apresentam-se variações inferiores (o que diminui o impacto dos aumentos). Não obstante, admitindo-se ser a prática válida, o ideal é que o índice seja o menos abrangente possível, e, neste sentido, a depender do produto, a utilização do IPA pode ser mais adequada, como detalhado no restante do presente documento.

II. DA ANÁLISE

2. A fim de contribuir da melhor forma possível com o trabalho do Departamento de Defesa Comercial (“Decom”), apresenta-se análise, relativa à proposta de alteração do índice de preços atualmente adotado pelo Decom, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (“IGP-DI”), para o Índice de Preços ao Produtor Amplo – Disponibilidade Interna (“IPA-DI”), a título de atualização monetária dos fatores e indicadores financeiros da indústria doméstica nos processos de defesa comercial, nos termos do Anexo da Circular nº 34, de 22 de maio de 2015, expedida pela SECEX.

3. No anexo da Circular em epígrafe, o Decom expõe sua problemática nos seguintes termos:

“na medida em que as variações no poder aquisitivo da moeda nacional influenciam a **análise histórica do desempenho dos indicadores financeiros da indústria doméstica, o DECOM busca identificar o índice de preços mais adequado para tornar tais dados, quando expressos em moeda nacional,** comparáveis da forma mais justa e razoável possível, dentro de uma perspectiva temporal.” (g.n.)

4. Atualmente o Decom utiliza-se do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), para a atualização de valores expressos em moeda nacional. O IGP-DI

caracteriza-se por representar uma medida abrangente do movimento de preços na economia, dado que reflete o comportamento de três indicadores (IPC, IPA e INCC) que medem os preços de diferentes atividades e etapas do processo produtivo,

5. Contudo, o IGP-DI esbarra em limitações para o uso ferramental no Decom:

“Ao incluir em sua composição representativa parcela de indicadores que refletem a variação do poder aquisitivo dos consumidores (Índice de Preços ao Consumidor - IPC, 30% de participação) e dos preços da construção civil (Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, 10% de participação), o **IGP-DI acaba por refletir apenas parcialmente os impactos nos preços e custos de produtores industriais e agrícolas**, podendo estar enviesado por variações e efeitos observados somente ao nível do consumidor e não observados ao nível do produtor. Ressalte-se que o perfil da indústria doméstica em processos de defesa comercial é constituído, regra geral, por indústrias que atuam em processos intermediários de transformação ou por aquelas que atuam na venda de produtos finais para intermediários revendedores.” (g.n.)

6. Assim, entende o Decom que o IPA possui uma aderência melhor sobre a variação de preços relacionados aos elos produtivos, por ser um índice focado em insumos.

7. O IPA em sua estrutura hierárquica por origem de produção da mercadoria é composto por dois sub-índices: (i) produtos agropecuários; e (ii) produtos industriais. Entende o Decom que a utilização de seus sub-índices poderá resultar em melhor mensuração de preços internos conforme a investigação em curso. Como consta no anexo da consulta pública:

“A nova proposta metodológica, objeto desta consulta pública, consiste na substituição do índice IGP-DI pelo Índice de Preços ao Produtor Amplo - Disponibilidade Interna - IPA-DI, também da FGV, em sua estrutura hierárquica segundo origem (OG). O objetivo é aplicar o IPA-DI OG conforme a natureza do produto investigado, adotando-se um de seus dois sub-índices: IPA-DI produtos agropecuários ou IPA-DI produtos industriais. Para o **adequado enquadramento do sub-índice mais coerente ao tipo de produto investigado**, será considerada como referência principal a classificação dos itens componentes da estrutura do IPA-DI.” (g.n.)

8. O objetivo da mudança, portanto, é aplicar o IPA-DI, ou seus sub-índices IPA-DI produtos agropecuários ou IPA-DI produtos industriais

para atualização monetária dos fatores e indicadores financeiros da indústria doméstica nos processos de defesa comercial.

9. A presente análise se inicia com as definições do IGP-DI e IPA, seguida por uma demonstração da série histórica dos dois índices. Em seguida será levantada a nova moldura a ser adotada com a nova metodologia, para concluir que a alteração do índice de IGP-DI para IPA-DI trará mudanças positivas, ao refletir com maior acuidade a realidade de preços dos insumos utilizados nos diferentes elos da cadeia produtiva, produtos que compõem o padrão de investigações de defesa comercial no Brasil.

III. DOS ÍNDICES

10. O IGP é um indicador macroeconômico de abrangência nacional, estruturado para medir as variações de preços de matérias-primas agropecuárias e industriais, de produtos intermediários e de bens e serviços finais. O índice é amplamente utilizado como índice de referência para correção preços e valores de contratos, como contratos de aluguéis e de prestação de serviços. O IGP é calculado pela Fundação Getúlio Vargas (“FGV”) e divulgado em três versões (IGP-10, IGP-DI e IGP-M), as quais diferem em relação ao período de coleta das informações. No caso dos indicadores denominados Disponibilidade Interna (DI), o período de pesquisa compreende do primeiro ao último dia do mês de referência do índice.

11. O IGP é resultado da média ponderada de três índices: (i) o *Índice de Preços por Atacado (“IPA”)*, que registra variações de preços de produtos agropecuários e industriais nas transações comerciais em nível produtor, isto é, nos estágios de comercialização anteriores ao consumo final; (ii) o *Índice de Preços ao Consumidor (“IPC”)*, que mede a variação de preços de bens e serviços do setor varejista e itens destinados ao consumo final das famílias; e (iii) o *Índice Nacional da Construção Civil (“INCC”)*, que afere a evolução dos custos de na indústria da construção civil.¹

12. Dessa forma, o IPA é um índice que integra a base de cálculo do IGP e registra variações de preços de produtos industriais e agropecuários nas transações interempresariais. Dito de outro modo, o índice registra

¹ A ponderação do IGP é realizada segundo a fórmula a seguir: $IGP - DI_t = 0.6 IPA_t + 0.3 IPC_t + 0.1 INCC_t$. Nesta fórmula, “t” corresponde ao período analisado.

a variação do preço dos insumos ao produtor, elo da cadeia produtiva anterior aos preços ao consumidor final.

13. O cálculo do IPA é realizado segundo duas estruturas de ponderação: (i) por origem de produção das mercadorias (IPA-OG); e (ii) estágios de processamento (IPA-EP), sendo IPA produtos agropecuários e IPA produtos industriais sub-índices do IPA. O IPA-OG é ponderado da seguinte forma:

Tabela 1: IPA-OG, estrutura de ponderação segundo a origem de produção das mercadorias

Classe de atividades	Ponderação
IPA - todos os índices	100,0000
Produtos agropecuários	24,1732
Produtos industriais	75,8268
Indústria extrativa	3,2283
Indústria de transformação	72,5985

Fonte: FGV

IV. DA COMPARAÇÃO DOS ÍNDICES

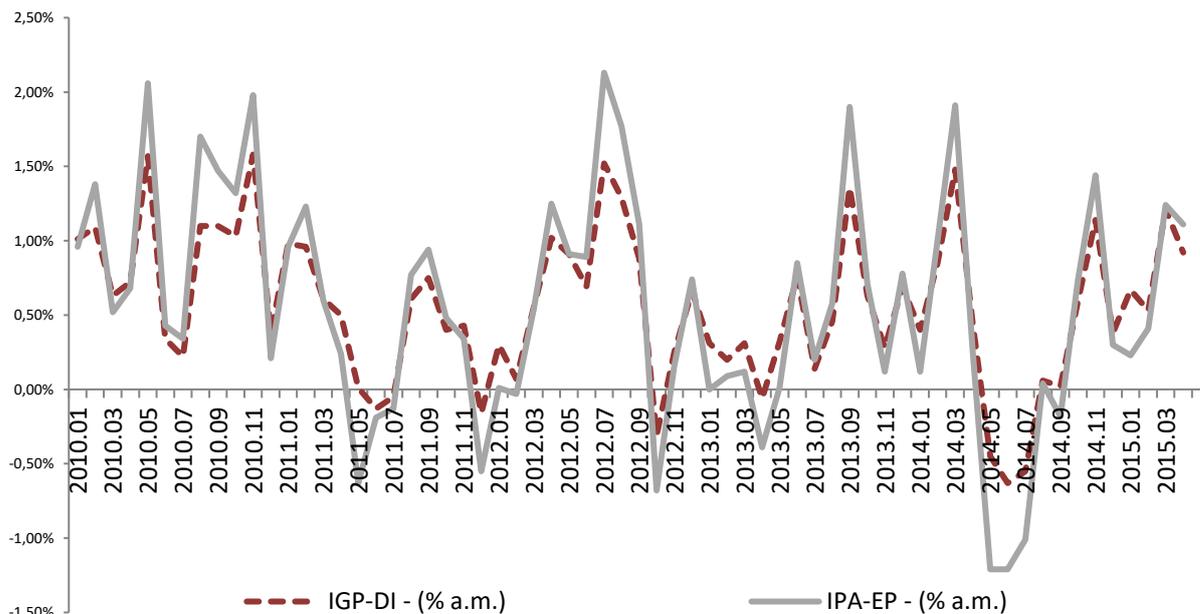
14. Nesta análise realizou-se uma comparação da evolução histórica dos índices IGP-DI e IPA-DI no período compreendido entre janeiro de 2010 até março de 2015.

15. Apresentamos a seguir a exposição separada do comportamento dos dois índices conforme: (i) variações mensais; e (ii) variação acumulada durante o período analisado.

16. Do Gráfico 1 abaixo percebe-se que a variação percentual do IPA-DI² e do IGP-DI nos meses analisados é muito próxima, uma vez que o IPA representa 60% do comportamento do IGP-DI. As divergências verificadas naturalmente são atribuídas ao INCC (10% do IGP-DI) e ao IPC (30% do IGP-DI).

² O índice IPA-EP segue estrutura de ponderações segundo estágio de processamento e o IPA-OG, segundo origem de produção das mercadorias. A alteração de óticas de ponderações, no entanto, não altera o indicador final (IPA-DI). No presente estudo utiliza-se o índice IPA-EP e sub-índices IPA-OG divulgado pelo Ipeadata.org.

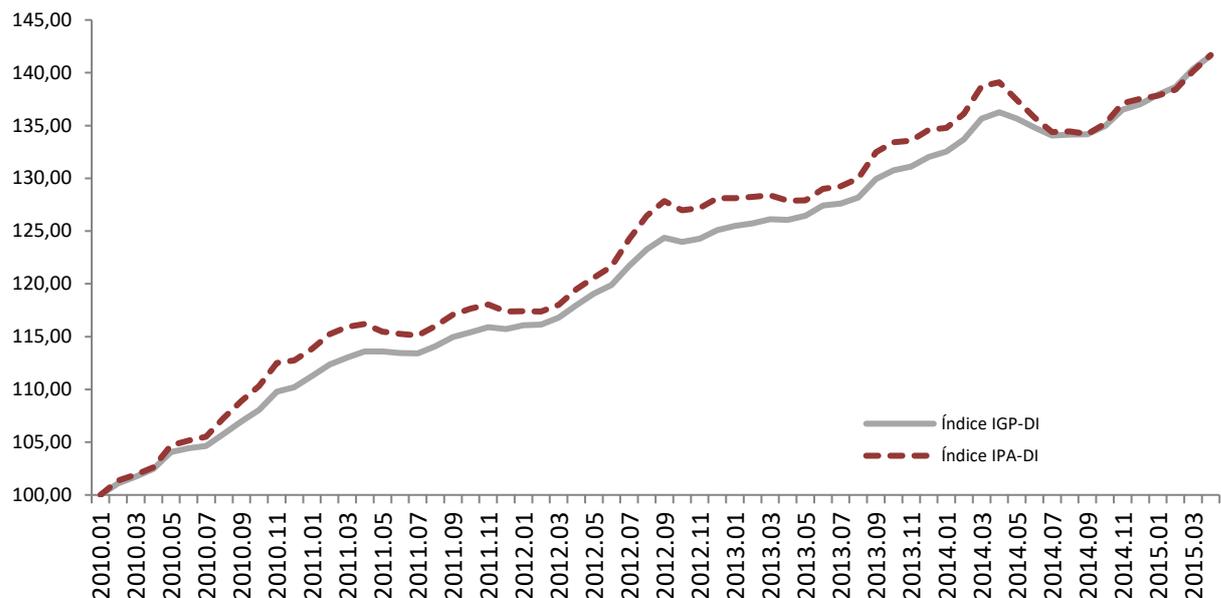
Gráfico 1: IGP-DI e IPA-DI, variação mensal, jan/2010 a abr/2015 (%)



Fonte: Ipeadata

17. No período analisado, o IGP-DI apresentou variação mensal entre -0,63% e 1,58%, enquanto o IPA-DI oscilou de maneira mais ampla, com intervalo entre -1,21% e 2,13%. Em determinados meses, o IPA-DI apresentou variações superiores (vide, por exemplo, julho de 2012) e inferiores (e.g. junho de 2014) ao IGP-DI. Para ambos os indicadores, a média de variação mensal do período foi 0,56%.

18. A análise da evolução das variações acumuladas dos dois índices é apresentada no Gráfico 2, abaixo. Dessa forma, é possível verificar o impacto do reajuste no preço de um mesmo produto em determinado período.

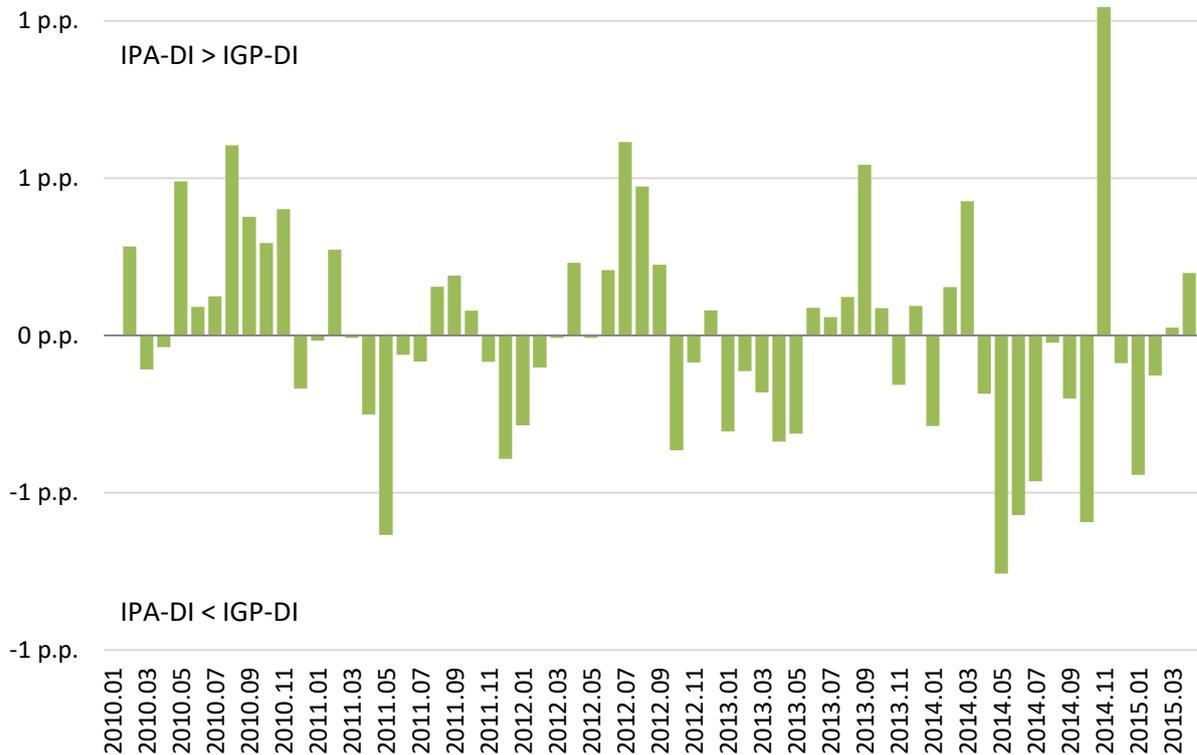
Gráfico 2: IGP-DI e IPA-DI, variação acumulada, jan/2010 a abr/2015 (Base 100 = jan/201)

Fonte: Ipeadata. Elaboração própria.

19. A título de exemplo, no período de janeiro de 2010 a abril de 2015, um bem com valor nominal de R\$ 100,00 em janeiro de 2010, o teria o valor de R\$ 141,58, se corrigido pelo IGP-DI, e R\$ 141,67 se corrigido pelo IPA-DI. Isto é, uma variação acumulada de 41,6%, segundo o IGP-DI e 41,7% pelo IPA-DI, uma divergência de 0,1 p.p. para o período.

20. Não obstante, comparações de períodos diferentes poderão mostrar comportamentos menos similares de preços na evolução acumulada dos dois indicadores. Em março de 2014, por exemplo, o IGP-DI acumulou variação de 36,6%, enquanto o IPA-DI apresentou variação de 38,7% no período, uma diferença de 3,1 p.p. Este diferencial de preços é relevante e não desprezível na mensuração de custos na economia. O Gráfico 3, abaixo, mostra a diferença, em pontos percentuais, da variação mensal dos dois índices no período.

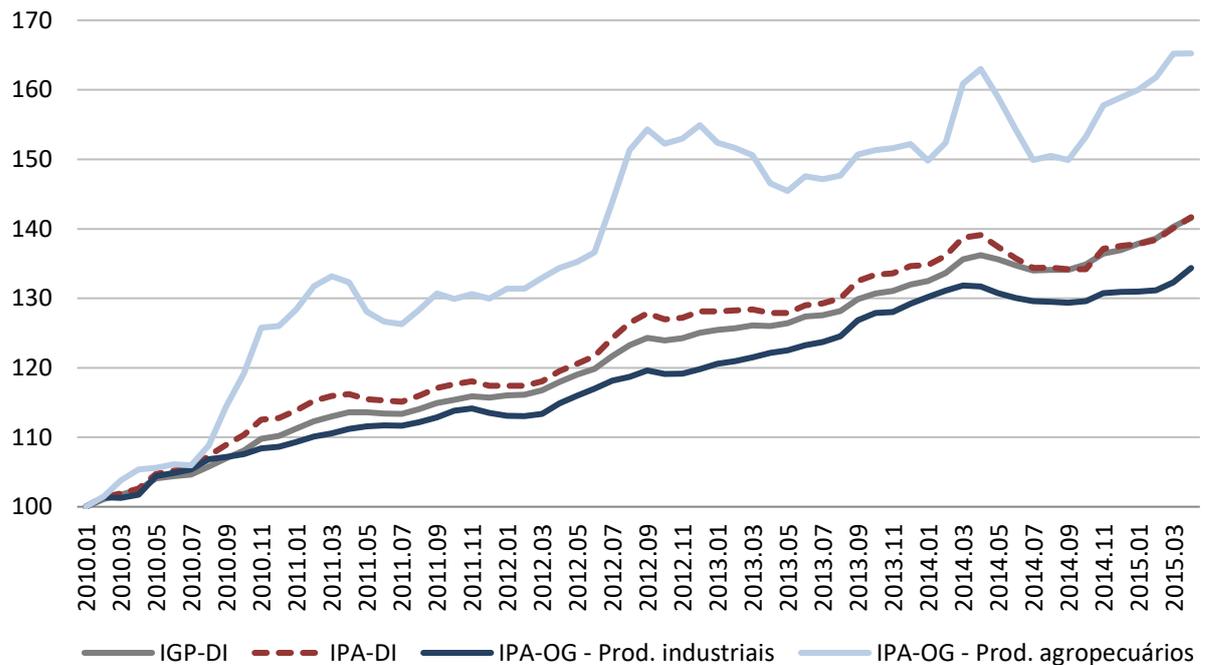
Gráfico 3: Diferença entre variações mensais IGP-DI e IPA-DI, jan/2010 a abr/2015 (em pontos percentuais)



Fonte: Ipeadata. Elaboração própria.

21. A estrutura de ponderação do IPA-DI por origem da mercadoria compreende dois sub-índices: IPA-DI-OG produtos agropecuários e IPA-DI-OG produtos industrializados. A depender do sub-índice utilizado, o comportamento de preços acumulados para o mesmo período em análise poderá ser superior (no caso do IPA-DI ou sub-índice IPA produtos agropecuários) ou inferior (sub-índice IPA produtos industrializados) ao IGP-DI, conforme pode ser visualizado no Gráfico 4, abaixo.

Gráfico 4: IGP-DI, IPA-DI e sub-índices do IPA, variação acumulada, jan/2010 a abr/2015 (Base 100 = jan/201)



Fonte: Ipeadata.org

22. Ao comparar os índices médios nos últimos cinco anos, o IGP-DI evoluiu 28,5%, percentual próximo ao IPA-DI (28,3%), mas superior ao IPA produtos industrializados (24,5%) e muito inferior ao IPA produtos agropecuários (40,6%). A variação do IGP-DI médio entre 2013 e 2014 foi 5,4%, superior aos demais índices IPA-DI (4,5%), IPA produtos industrializados (5%) e IPA produtos agropecuários (3,6%), conforme mostra a Tabela 2, abaixo.

Tabela 2: Índice médio anual IGP-DI, IPA-DI e sub-índices por origem da mercadoria.

	IGP-DI	IPA-DI	IPA prod. ind	IPA prod. agr
2010	422	458	408	551
2011	458	501	435	648
2012	486	531	454	713
2013	515	562	483	747
2014	543	587	507	774
Var. (%) 2013-14	5,4%	4,5%	5,0%	3,6%
Var. (%) 2010-14	28,5%	28,3%	24,5%	40,6%

Fonte: Ipeadata.org

V. CONCLUSÃO

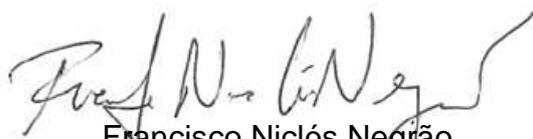
23. Como comentado inicialmente, com a inflação em patamares controlados, a prática de atualização pode tender a superestimar o dano à indústria doméstica. Não obstante, admitindo-se ser a prática válida, o ideal é que o índice seja o menos abrangente possível, e, neste sentido, a depender do produto, a utilização do IPA pode ser mais adequada, conforme acima detalhado.

24. Da análise presente nesta contribuição à consulta pública, podemos destacar que o IPA-DI é calculado em função da variação de insumos utilizados na cadeia de produção. Assim, refletirá de maneira mais precisa as variações de preço para os setores comumente analisados nas investigações de defesa comercial pelo Decom, podendo ainda ser utilizado algum de seus sub-índices conforme produto específico investigado. Dado que indústrias de transformação compõem parte importante da base de processos de defesa comercial, a utilização do IPA-DI pode vir a garantir uma correção mais precisa em relação ao IGP-DI.

25. Além disso, verificamos que o comportamento do IPA-DI tende a evoluir acima dos preços médios aferidos pelo IGP-DI e poderá elevar o inflator utilizado pelo Decom, no caso da substituição do IGP-DI pelo IPA-DI, o que poderá refletir de forma mais fidedigna variações nos lucros, receita e custos.

26. Portanto, em resposta à consulta pública demandada pela SECEX por meio da Circular nº 34 de 22.05.2015, concluímos que, mantido o entendimento acerca da necessidade de correção monetária, a mudança do índice de IGP-DI para IPA-DI trará mudanças positivas, ao refletir com maior acuidade a realidade de preços especialmente de insumos utilizados nos diferentes elos da cadeia produtiva.

São Paulo, 06 de julho de 2015.


Francisco Niclós Negrão
OAB/DF 24.936

Natália de Lima Figueiredo
OAB/SP 301.468


Déborah de Sousa e Castro Melo
OAB/SP 334.877

André da Cunha Michelin
CORECON/SP 30.065